



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração ao decreto n.º 34:352**, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones respeitante ao estôrno a efectuar nas contas da gerência da mesma Administração Geral relativa aos anos de 1940, 1941 e 1942.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 10:837** — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 84.º do Estatuto dos Officiais da Armada.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:838** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter a devida execução, o decreto n.º 9:802, que homologa os estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa.

**Portaria n.º 10:839** — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geo-Hidrográfica da colónia da Guiné.

**Portaria n.º 10:840** — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Zoológica da colónia da Guiné.

**Portaria n.º 10:841** — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geográfica de Timor.

Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 289 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1944, está escrito no artigo único: «... em conta da verba do artigo 389.º ...», e não: «... em conta da verba do artigo 39.º ...», como, por lapso, saíu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:837

Parecendo justo que o exercício do comando da defesa marítima, quando tenha sob as suas ordens unidades pertencentes à marinha de guerra ou por ela mobilizadas, dê lugar à contagem de tirocínio de embarque: manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Officiais da Armada, que o § 2.º do artigo 84.º do mesmo Estatuto passe a ter a seguinte redacção:

Para que o embarque de um oficial dê lugar à contagem de tirocínio é indispensável que esse oficial pertença à guarnição do navio ou da força naval em que o navio estiver integrado ou se encontre embarcado em diligência e desempenhe a bordo as funções que competem aos oficiais da lotação do navio ou da força naval. Mediante despacho do Ministro da Marinha, em cada caso, poderá ainda dar lugar à contagem de tirocínio o comando da defesa marítima que tenha sob as suas ordens unidades pertencentes à marinha de guerra ou por ela mobilizadas.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:352, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja pu-